



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**

**PROCESSO TC-02123/16**

**ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. PENSÃO.**  
*Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos, concede-se registro ao ato de pensão por entendê-lo legal.*

**ACÓRDÃO AC1-TC 01588/16**

01. Origem: Instituto Municipal de Previdência de São Bento

02. Beneficiário:

**Espedita Almeida da Silva**

**Pensão Vitalícia**

03. Servidor falecido:

3.1. Nome: João Marques da Costa

3.2. Cargo: Agente de Portaria

3.3. Matrícula: 25-002-45

3.4. Lotação: Secretaria de Educação do Município

04. Caracterização da Pensão:

4.1. Autoridade responsável: Presidente do IMPRESB

4.2. Data da Publicação: Diário Oficial do Município, de 22 de dezembro de 2015.

05. Relatório da DIAPG: O Órgão Técnico não detectou inconformidades no processo de pensão. Concluindo pela legalidade, a Auditoria recomendou o registro do ato concessório, formalizado pela Portaria Nº. 020/15, à fl. 04.

06. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal (MPjTC): Oralmente, na presente sessão, opinou pela legalidade do ato concessório de pensão e por conceder-lhe o competente registro.

07. Voto do Relator: Pela regularidade do cálculo efetuado pelo órgão de origem, legalidade do ato concessório e emissão do respectivo registro.

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em reconhecer a regularidade do cálculo e legalidade do ato de pensão, à fl. 04, em nome de **Espedita Almeida da Silva**, concedendo-lhe o competente registro.

*Publique-se, registre-se e cumpra-se.*  
Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa  
João Pessoa, 2 de junho de 2016.

**Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira**  
Presidente e Relator

Fui presente,

Representante do Ministério Público junto ao TCE

Em 2 de Junho de 2016



**Assinado Eletronicamente**

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e  
pelo Regimento Interno, alterado pela  
RA TC 18/2009

**Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira**

PRESIDENTE E RELATOR



**Assinado Eletronicamente**

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e  
pelo Regimento Interno, alterado pela  
RA TC 18/2009

**Isabella Barbosa Marinho Falcão**

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO